



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 1104/2022

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para atendimento ao convenio entre o município e a SEDU para construção da Capela Mortuária.

| | | | |
|-------------------------|---|----------|-----------------------|
| Fonte | 842 – CONVENIO 477/2020 SEDU - CAPELA | | |
| Órgão | 03 – Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio | | |
| Un. Orç. | 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos | | |
| Atividade | 15.45110152.122 – Manutenção das Atividades do Setor de Obras | | |
| El. Despesa | 4.4.90.51 | – | OBRAS E |
| | INSTALAÇÕES..... | | R\$ 450.000,00 |
| TOTAL GERAL..... | | | R\$ 450.000,00 |

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, ao convenio entre o município e a SEDU para construção da Capela Mortuária.

RECEITA

| Categoria Econômica | Fonte Recurso | Nomenclatura | Valor |
|-------------------------|---------------|---------------------------------|------------|
| 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 | 842 | CONVÊNIO 477/2020 SEDU - CAPELA | 450.000,00 |
| TOTAL | | | 450.000,00 |

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1056/2021, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.097/2021, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de
Fevereiro de 2022.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07
Número Edição... 19.356
Data... 17/02/2022... Página... 23
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/
Amanda Santos
ASSINATURA